



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Retificação n.º 25/2019:

Retifica a Lei 49/IX/2019, que altera a pauta aduaneira resultante da Sexta Emenda do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, em conformidade com a Recomendação de 11 de junho de 2015, do Conselho de Cooperação Aduaneira da Organização Mundial das Alfandegas, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, I Série, de 27 de fevereiro de 2019, republica-se na íntegra. 558

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 9/2019:

Altera a Portaria n.º 62/2010, de 27 de dezembro, que regula os regimes de crédito bonificação à habitação.....616

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Retificação nº 25/2019

Por ter saído de forma inexacta a Lei 49/IX/2019, que altera a pauta aduaneira resultante da Sexta Emenda do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, em conformidade com a Recomendação de 11 de junho de 2015, do Conselho de Cooperação Aduaneira da Organização Mundial das Alfândegas, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, I Série, de 27 de fevereiro de 2019, republica-se na íntegra.

Lei nº 49/IX/2019

PREÂMBULO

As alterações ora introduzidas na Pauta do Sistema Harmonizado (SH), constam da Recomendação de 11/06/15 do Conselho de Cooperação Aduaneira da Organização Mundial das Alfândegas (CCA – OMA), que produzirá efeitos a partir de 1 de julho 2018.

É a Sexta Recomendação sobre a Nomenclatura do SH, desde a sua adoção em 1983 e integra emendas relevantes.

Cabo Verde é membro efetivo da Organização Mundial das Alfândegas e ratificou a Convenção Internacional sobre o SH, através da Lei n.º 45/IV/92, de 9 de abril.

As últimas emendas ao SH Recomendadas pela OMA, de 2012, foram absorvidas pelo nosso sistema jurídico, pela Lei n.º 20/VIII/2012, de 14 de dezembro.

A nova Pauta compreende, inclui 233 conjuntos de alterações, quantidade acima da última revisão, ocorrida em 2012, quando foram promovidos 220 conjuntos de emendas.

Na divisão por sectores, o SH-2012, consagra as seguintes incidências:

- 85 alterações para o sector agrícola;
- 45 para químico;
- 25 em máquinas;
- 13 para madeiras;
- 15 em têxtil;
- 6 para os metais comuns;
- 18 para o sector de transportes;
- 26 de outros segmentos;

As questões ambientais e sociais de interesse global foram as principais preocupações da revisão ocorrida e a maioria das mudanças aprovadas foram abordadas pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Assim, a Sexta Emenda contempla as modificações da versão, para o grupo de peixes e seus produtos foi considerada a necessidade de monitoramento para fins de segurança alimentar e uma melhor gestão dos recursos.

As atualizações no grupo dos produtos florestais tiveram como principal objetivo o aprimoramento da cobertura de espécies de madeira para permitir melhor imagem dos padrões comerciais, incluindo especiais ameaçadas de extinção. E adequada distinção entre madeiras tropicais e não tropicais.

Os ajustes incluem, ainda, a criação de novos subtítulos para monitoramento e controlo de produtos de bambu e *rattan*, em atendimento à solicitação de organismo internacional.

Considerando, que quase metade da população mundial vive em áreas de risco de malária, a revisão do SH também buscou detalhar informações para várias categorias de produtos utilizados como anti palúdicos.

Os produtos químicos e farmacêuticos receberam especial atenção na Sexta Emenda do SH, a exemplo do que ocorreu nas revisões anteriores da nomenclatura. Com isso, novos subtítulos foram criados para produtos químicos controlados no âmbito da Convenção sobre Armas Químicas (CWC), substâncias perigosas controladas ao abrigo da Convenção de Roterdão bem como para determinados Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), tratados na Convenção de Estocolmo. A pedido do Internacional Narcotics Control Board (INCB), foram introduzidas alterações para monitoramento e controlo de preparações farmacêuticas que contenham efedrina, pseudoefedrina ou noferedrina.

Essas alterações abrangem os seguintes pontos principais:

- Produtos de peixe e similares
- Produtos florestais, incluindo madeira tropicais e alguns produtos de bambu e *rattan*
- Produtos antimaláricos
- Substâncias controladas, conforme a Convenção sobre as Armas Químicas (CWC)
- Substâncias químicas perigosas controladas, conforme a Convenção de Roterdão
- Poluentes orgânicos persistentes, controlados conforma a Convenção de Estocolmo
- Telhas de cerâmica
- Papel jornal
- Lâmpadas de diodo emissor de luz (LED)
- Circuitos integrados híbridos de múltiplos componentes
- Veículos híbridos e totalmente elétricos

Além disso, para efeitos de adaptação do SH às práticas comerciais atuais, alguns produtos importantes recebem códigos separados, sendo desdobradas ou criadas novas suposições.

Podemos assim ver que o Sistema Harmonizado de Designação e Classificação de Mercadorias permite acomodar alterações no Comércio Internacional e avanços tecnológicos, o que torna um sistema robusto e versátil, que será uma ferramenta útil ao Comércio por muitos anos.

Cabo Verde, como Membro de pleno da Organização Mundial das Alfândegas, tem todo interesse em que a sua Pauta Aduaneira esteja de acordo com as Recomendações dessa Organização e por conseguinte em sintonia com linguagem do comércio internacional.

Assim,

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

Alteração da Pauta Aduaneira

É aprovada a alteração à Pauta Aduaneira, resultante da Sexta Emenda do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, em conformidade com a Recomendação de 11 de junho de 2015, do Conselho de Cooperação Aduaneira da Organização Mundial das Alfândegas, conforme o quadro anexo à presente Lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeito a 1 de janeiro de 2019.

Aprovada em 18 de janeiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Promulgada em 21 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Assinada em 22 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

Código	Nac.	Designação das mercadorias	U.C.	Cl.	DI	ICE	IVA	Obs.
1	2	3	4	5	6	7	8	9
		<u>CAPÍTULO 1.</u>						
		<u>Subposição 0105.11.</u>						
		Nova redacção:						
0105.11.00	00	-- Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	u	M	L		Is	
		<u>Subposição 0105.94.</u>						
		Nova redacção:						
0105.94.00	00	-- Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	u	C	5		Is	
		<u>Subposição 0106.12.</u>						
		Nova redacção:						
0106.12.00	00	-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetácea); manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da sub-ordem Pinnipedia)	u	C	5		15	
		<u>Subposição 0106.13.</u>						

0106.13.00	00	-- Camelos e outros camelídeos (<i>Camelidae</i>)	u	C	5	15
		<u>CAPÍTULO 2.</u>				
		<u>Subposição 0207.1.</u>				
		Nova redacção:				
		- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i> :				
		<u>Subposição 0208.40.</u>				
		Nova redacção:				
0208.40.00	00	- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetácea); de manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da sub-ordem Pinnipedia)	kg	C	20	15
		<u>Subposição 0208.60.</u>				
		Nova redacção:				
0208.60.00	00	- De camelos e outros camelídeos (<i>Camelidae</i>)	kg	C	20	15
		<u>Subposição 0210.92.</u>				
		Nova redacção:				
0210.92.00	00	-- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetácea); de manatins (peixes-boi) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da sub-ordem Pinnipedia)	kg	C	20	Is
		<u>CAPÍTULO 3.</u>				
		<u>Nota 1 c).</u>				
		Os peixes (incluindo os seus fígados, ovas e gónadas masculinas) e crustáceos ...				
		<u>Subposição 0301.93.</u>				
		Nova redacção:				
0301.93.00	00	-- Carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.).	kg	C	20	15

		<p><u>Subposição 0302.1.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>- Salmonídeos, excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:</p>				
		<p><u>Subposição 0302.2.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i>, <i>Bothidae</i>, <i>Cynoglossidae</i>, <i>Soleidae</i>, <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:</p>				
		<p><u>Subposição 0302.24.</u></p> <p>Nova redacção:</p>				
0302.24.00	00	- - Pregado (<i>Psetta maxima</i>)	kg	C	20	15
		<p><u>Subposição 0302.3.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>- Atuns (do género <i>Thunnus</i>), gaiado (bonito-listrado) (<i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i>), excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:</p>				
		<p><u>Subposição 0302.4.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>- Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i>), biqueirões (anchovas) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)), espadilha (anchoveta) (<i>Sprattus sprattus</i>), sardas e cavalas (cavalinhas) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), cobia (bijupirá) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>),</p>				

		<p>merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadim, marlim, veleiro (<i>Istiophoridae</i>), excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:</p> <p>Nova subposição 0302.49.</p> <p>Inserir a seguinte nova subposição:</p>					
0302.49.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		<p><u>Subposição 0302.5.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i>, <i>Euclichthyidae</i>, <i>Gadidae</i>, <i>Macrouridae</i>, <i>Melanonidae</i>, <i>Merlucciidae</i>, <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>, excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:</p>					
		<p><u>Subposição 0302.55. Texto da subposição.</u></p> <p>Substituir “<i>Theraga chalcogramma</i>” por “<i>Theragra chalcogramma</i>”.</p>					
0302.55.00	00	- - Escamudo-do-alasca (Polaca-do-alasca) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	kg	C	20		15
		<p><u>Subposição 0302.7.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.) enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:</p>					
		<p><u>Subposição 0302.73.</u></p> <p>Nova redacção:</p>					
0302.73.00	00	- - Carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp.,	kg	C	20		15

		<i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.)				
		<u>Subposição 0302.8.</u>				
		Nova redacção:				
		- Outros peixes, excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:				
		<u>Subposição 0302.90.</u>				
		Nova redacção:				
		- Fígados, ovas, gónadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas- natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:				
0302.91.00	00	- - Fígados, ovas e gónadas masculinas	kg	C	20	15
0302.92.00	00	- - Barbatanas de tubarão	kg	C	20	15
0302.99.00	00	- - Outros	kg	C	20	15
		<u>Subposição 0303.1.</u>				
		Nova redacção:				
		- Salmonídeos, excepto subprodutos comestíveis e peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:				
		<u>Subposição 0303.2.</u>				
		Nova redacção:				
		- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:				
		<u>Subposição 0303.25.</u>				
		Nova redacção:				
0303.25.00	00	- - Carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp.,	kg	C	20	15

		<p><i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>, <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i>, <i>Leptobarbus hoeveni</i>, <i>Megalobrama</i> spp.)</p> <p><u>Subposição 0303.3.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i>, <i>Bothidae</i>, <i>Cynoglossidae</i>, <i>Soleidae</i>, <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:</p> <p><u>Subposição 0303.34.</u></p> <p>Nova redacção:</p>					
0303.34.00	00	- - Pregado (<i>Psetta maxima</i>)	kg	C	20		15
		<p><u>Subposição 0303.4.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>- Atuns (do género <i>Thunnus</i>), gaiado (bonito-listrado) (<i>Euthynnus (Katsuwonus) pelamis</i>), excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:</p> <p><u>Subposição 0303.43. Texto da subposição.</u></p> <p>Substituir “Bonito” por “Gaiado”.</p>					
0303.43.00	00	- - Gaiado (bonito-listrado)	kg	C	20		Is
		<p><u>Subposição 0303.5.</u></p> <p>- Arenques (<i>Clupea harengus</i>, <i>Clupea pallasii</i> biqueirões (anchovas) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i>, <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)), espadilha (anchoveta) (<i>Sprattus sprattus</i>), sardas e cavalas (cavalinhas) (<i>Scomber scombrus</i>, <i>Scomber australasicus</i>, <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), cobia (bijupirá) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadim, marlim, veleiro (<i>Istiophoridae</i>), excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:</p>					

		<p><u>Nova subposição 0303.59.</u></p> <p>Inserir a seguinte nova subposição:</p>				
0303.59.00	00	- - Outros	kg	C	20	15
		<p><u>Subposição 0303.6.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i>, <i>Euclichthyidae</i>, <i>Gadidae</i>, <i>Macrouridae</i>, <i>Melanonidae</i>, <i>Merlucciidae</i>, <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>, excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:</p>				
		<p><u>Subposição 0303.67. Texto da subposição.</u></p> <p>Substituir “<i>Theraga chalcogramma</i>” por “<i>Theragra chalcogramma</i>”.</p>				
0303.67.00	00	- - Escamudo-do-alasca (polaca-do-alasca) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	kg	C	20	15
		<p><u>Subposição 0303.8.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>- Outros peixes, excepto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:</p>				
		<p><u>Subposição 0303.90.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>- Fígados, ovas, gónadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:</p>				
0303.91.00	00	- - Fígados, ovas e gónadas masculinas	kg	C	20	15
0303.92.00	00	- - Barbatanas de tubarão	kg	C	20	15
0303.99.00	00	- - Outros	kg	C	20	15
		<p><u>Subposição 0304.3.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>- Filetes (filés) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i>, <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i>, <i>Catla catla</i>,</p>				

		<i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), frescos ou refrigerados:				
		<u>Subposição 0304.43.</u>				
		Nova redacção:				
0304.43.00	00	- - Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)	kg	C	20	15
		<u>Novas subposições 0304.47 e 0304.48.</u>				
		Inserir as seguintes novas subposições:				
0304.47.00	00	- - Cação e outros tubarões	kg	C	20	15
0304.48.00	00	- - Raias (<i>Rajidae</i>)	kg	C	20	15
		<u>Subposição 0304.51.</u>				
		Nova redacção:				
0304.51.00	00	- - Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	kg	C	20	15
		<u>Novas subposições 0304.56 e 0304.57.</u>				
		Inserir as seguintes novas subposições:				
0304.56.00	00	- - Cação e outros tubarões	kg	C	20	15
0304.57.00	00	- - Raias (<i>Rajidae</i>)	kg	C	20	15
		<u>Subposição 0304.6.</u>				
		Nova redacção:				
		- Filetes (filés) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente				

		(<i>Channa</i> spp.), congelados:				
		<u>Subposição 0304.75. Texto da subposição.</u>				
		Substituir “ <i>Theraga chalcogramma</i> ” por “ <i>Theragra chalcogramma</i> ”.				
0304.75.00	00	- - Escamudo-do-alamca (polaca-do-alamca) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	kg	C	20	15
		<u>Subposição 0304.83.</u>				
		Nova redacção:				
0304.83.00	00	- - Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)	kg	C	20	15
		<u>Nova subposição 0304.88.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
0304.88.00	00	- - Cação e outros tubarões, raias (<i>Rajidae</i>)	kg	C	20	15
		<u>Subposição 0304.93.</u>				
		Nova redacção:				
0304.93.00	00	- - Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	kg	C	20	15
		<u>Subposição 0304.94. Texto da subposição.</u>				
		Substituir “ <i>Theraga chalcogramma</i> ” por “ <i>Theragra chalcogramma</i> ”.				
0304.94.00	00	- - Escamudo-do-alamca (polaca-do-alamca) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	kg	C	20	15
		<u>Subposição 0304.95. Texto da subposição.</u>				
		Substituir “ <i>Theraga chalcogramma</i> ” por “ <i>Theragra chalcogramma</i> ”.				
0304.95.00	00	- - Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> ,	kg	C	20	15

		<i>Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, excepto o escamudo-do- alasca (polaca-do-<i>Theragra chalcogramma</i>)</i>					
		<u>Novas subposições 0304.96 e 0304.97.</u>					
		Inserir as seguintes novas subposições:					
		“0304.96 -- Cação e outros tubarões					
		0304.97-- Raias (<i>Rajidae</i>)”.					
0304.96.00	00	- - Cação e outros tubarões	kg	C	20		15
0304.97.00	00	- - Raias (<i>Rajidae</i>)	kg	C	20		15
		<u>Subposição 0305.20.</u>					
		Nova redacção:					
0305.20.00	00	- Fígados, ovas e gónadas masculinas, de peixes, secos, fumados (defumados), salgados ou em salmoura”.	kg	C	20		15
		<u>Subposição 0305.31.</u>					
		Nova redacção:					
0305.31.00	00	- - Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.).	kg	C	20		15
		<u>Subposição 0305.44.</u>					
		Nova redacção:					
0305.44.00	00	- - Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.).	kg	C	20		15
		<u>Novas subposições 0305.52 a 0305.54.</u>					
		Inserir as seguintes novas subposições:					
0305.52.00	00	- - Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres)	kg	C	20		15

		(<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)				
0305.53.00	00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , excepto bacalhau (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)	kg	C	20	15
0305.54.00	00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>) biqueirões (anchovas) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)), espadilha (anchoveta) (<i>Sprattus sprattus</i>), sardas e cavalas (cavalinhas) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.) xaréus (<i>Caranx</i> spp.), cobia (bijupirá) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadim, marlim, veleiro (<i>Istiophoridae</i>)	kg	C	20	15
		<u>Subposição 0305.64.</u> Nova redacção:				
0305.64.00	00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), peixes-gato (bagres) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	kg	C	20	15
		<u>Subposições 0306.2 a 0306.29.</u> Nova redacção:				
		- Vivos, frescos, refrigerados:				
0306.31.00	00	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	kg	C	30	15
0306.32.00	00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	kg	C	30	15
0306.33.00	00	-- Caranguejos	kg	C	30	15
0306.34.00	00	-- Lagostim (lagosta norueguesa) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	kg	C	30	15
0306.35.00	00	-- Camarões de água fria (<i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i>)	kg	C	30	15
0306.36.00	00	-- Outros camarões	kg	C	30	15

0306.39.00	00	- - Outros, incluindo as farinhas, pós e <i>pellets</i> de crustáceos, próprios para alimentação humana	kg	C	30	15
		- Outros:				
0306.91.00	00	- - Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	kg	C	30	15
0306.92.00	00	- - Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	kg	C	30	15
0306.93.00	00	- - Caranguejos	kg	C	30	15
0306.94.00	00	- - Lagostim (Lagosta norueguesa) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	kg	C	30	15
0306.95.00	00	- - Camarões	kg	C	30	15
0306.99.00	00	- - Outros, incluindo as farinhas, pós e <i>pellets</i> de crustáceos, próprios para alimentação humana	kg	C	30	15
		<u>Nova subposição 0307.12.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
0307.12.00	00	- - Congeladas	kg	C	30	15
		<u>Nova subposição 0307.22.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
0307.22.00	00	- - Congelados	kg	C	30	15
		<u>Nova subposição 0307.32.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
0307.32.00	00	- - Congelados	kg	C	30	15
		<u>Subposições 0307.4 a 0307.49.</u>				
		Nova redacção:				
		- Chocos e chopos (chocos) (sépias); potas e lulas (lulas):				
0307.42.00	00	- - Vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30	15
0307.43.00	00	- - Congelados	kg	C	30	15
0307.49.00	00	- - Outros	kg	C	30	15
		<u>Nova subposição 0307.52.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
0307.52.00	00	- - Congelados	kg	C	30	15
		<u>Nova subposição 0307.72.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
0307.72.00	00	- - Congelados	kg	C	30	15

		<u>Subposições 0307.8 a 0307.89.</u>					
		Nova redacção:					
		- Orelhas-do-mar (abalones) (<i>Haliotis</i> spp.) e estrombos (<i>Strombus</i> spp.):					
0307.81.00	00	- - Orelhas-do-mar (abalones) (<i>Haliotis</i> spp.) vivas, frescas ou refrigeradas	kg	C	30		15
0307.82.00	00	- - Estrombos (<i>Strombus</i> spp.) vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		15
0307.83.00	00	- - Orelhas-do-mar (abalones) (<i>Haliotis</i> spp.) congeladas	kg	C	30		15
0307.84.00	00	- - Estrombos (<i>Strombus</i> spp.) congelados	kg	C	30		15
0307.87.00	00	- - Outras orelhas-do-mar (outros abalones) (<i>Haliotis</i> spp.)	kg	C	30		15
0307.88.00	00	- - Outros estrombos (<i>Strombus</i> spp.)	kg	C	30		15
		<u>Nova subposição 0307.92.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
0307.92.00	00	- - Congelados	kg	C	30		15
		<u>Subposição 0308.1. Texto da subposição.</u>					
		Substituir “ <i>Holothurioidea</i> ” por “ <i>Holothuroidea</i> ”.					
		- Holotúrias (pepinos-do-mar) (<i>Stichopus japonicus</i> , <i>Holothuroidea</i>):					
		<u>Nova subposição 0308.12.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
0308.22.00	00	- - Congelados	kg	C	30		15
		<u>Subposição 0308.2.</u>					
		Nova redacção:					
		- Ouriços-do-mar (<i>Strongylocentrotus</i> spp., <i>Paracentrotus lividus</i> , <i>Loxechinus albus</i> , <i>Echinus esculentus</i>):					
		<u>Nova subposição 0308.22.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
0308.22.00	00	- - Congelados	kg	C	30		15
		<u>CAPÍTULO 4.</u>					

		<p><u>Nova Nota 4 b).</u></p> <p>Inserir a seguinte nova Nota 4 b) :</p> <p>“b) Os produtos obtidos por substituição no leite de um ou mais dos seus constituintes naturais (gorduras butíricas, por exemplo) por uma outra substância (gorduras oleicas, por exemplo) (posições 19.01 ou 21.06);”.</p> <p>Renumerar a actual Nota 4 b) como 4 c).</p>					
		<p><u>CAPÍTULO 5.</u></p> <p><u>Nota 4.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>“4.- Na Nomenclatura, consideram-se “crinas” os pelos da crineira e da cauda dos equídeos e dos bóvidos. A posição 05.11 compreende, entre outros, as crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suporte.”.</p>					
		<p><u>CAPÍTULO 7.</u></p> <p><u>Subposição 0713.34. Texto da subposição:</u></p> <p>-- Feijão-bambara (<i>Vigna subterranea</i> ou <i>Voandzeia subterranea</i>)</p>					
0713.34.00	10	----- Para sementeira	kg	C	5		Is
0713.34.00	90	----- Outros	kg	C	5		Is
		<p><u>CAPÍTULO 8.</u></p> <p><u>Subposição 0805.20.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as <i>satsumas</i>); clementinas, <i>wilkings</i> e outros citrinos (frutos cítricos) híbridos semelhantes:</p>					
0805.21.00	00	-- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as <i>satsumas</i>)	kg	C	L		Is
0805.22.00	00	-- Clementinas	kg	C	L		Is
0805.29.00	00	-- Outros	kg	C	L		Is
		<p><u>CAPÍTULO 9.</u></p> <p><u>Posição 09.04. Texto da posição.</u></p> <p>Nova redacção:</p>					

09.04	<p>Pimenta do género <i>Piper</i>; pimentos (pimentões e pimentas) do género <i>Capsicum</i> ou do género <i>Pimenta</i>, secos ou triturados ou em pó.</p>					
	<p><u>CAPÍTULO 12.</u></p>					
	<p><u>Posição 12.11. Texto da posição.</u> Substituir “frescos ou secos” por “frescos, refrigerados, congelados ou secos”.</p>					
	<p><u>Nova subposição 1211.50.</u> Inserir a seguinte nova subposição: “1211.50 - Éfedra”.</p>					
1211.50.00	00	- Éfedra	kg	M	L	15
		<p><u>CAPÍTULO 13</u></p>				
		<p><u>Nova subposição 1302.14.</u> Inserir a seguinte nova subposição: “1302.14 - - De éfedra”.</p>				
1302.14.00	00	- - De éfedra	kg	M	L	15
		<p><u>CAPÍTULO 16.</u></p>				
		<p><u>Nota de subposição 1. Primeira frase.</u> Substituir “alimentos para crianças” por “alimentos para lactentes e crianças de tenra idade”.</p>				
		<p><u>Subposição 1602.32.</u> Nova redacção: “1602.32 - - De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>”.</p>				
1602.32.00	00	- - De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	kg	C	20	15
		<p><u>Nova subposição 1604.18.</u> Inserir a seguinte nova subposição: “1604.18 - - Barbatanas de tubarão”.</p>				
1604.18.00	00	- - Barbatanas de tubarão	kg	C	40	15

		<p><u>CAPÍTULO 19.</u></p> <p><u>Subposição 1901.10.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>1901.10 - Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho”.</p>					
1901.10.00	00	- Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho	kg	E	5		15
		<p><u>CAPÍTULO 20.</u></p> <p><u>Nota de subposição 1. Primeira frase.</u></p> <p>Substituir “alimentos para crianças” por “alimentos para lactentes e crianças de tenra idade”.</p> <p><u>Nota de subposição 2. Primeira frase.</u></p> <p>Substituir “alimentos para crianças” por “alimentos para lactentes e crianças de tenra idade”.</p>					
		<p><u>CAPÍTULO 21.</u></p> <p><u>Nota 3. Primeira frase.</u></p> <p>Substituir “alimentos para crianças” por “alimentos para lactentes e crianças de tenra idade”.</p>					
		<p><u>CAPÍTULO 22.</u></p> <p><u>Subposição 2202.90.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>“- Outras:</p> <p>2202.91 - - Cerveja sem álcool</p> <p>2202.99 - - Outras”.</p>					
2202.91.00	00	- - Cerveja sem álcool	lt	C	50		15
2202.99.00	00	- - Outras	lt	C	50		15
		<p><u>Nova subposição 2204.22.</u></p> <p>Inserir a seguinte nova subposição:</p> <p>“2204.22 - - Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l”.</p> <p>- - Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l:</p>					

2204.22.00	10	----- Outros vinhos	lt	C	35	50	15
2204.22.00	90	----- Mostos de uva	lt	C	30		15
<p><u>Posição 22.06. Texto da posição.</u> Substituir “hidromel” por “hidromel, saqué”.</p>							
<p><u>CAPÍTULO 27.</u></p>							
<p><u>Nota de subposição 4.</u></p>							
<p>Nova redacção: “4.- Na acepção da subposição 2710.12 “óleos leves e preparações” são aqueles que destilem (incluindo as perdas) uma fracção igual ou superior a 90 %, em volume, a 210 °C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86).”.</p>							
<p><u>Subposição 2707.50.</u></p>							
<p>Nova redacção:</p>							
2707.50.00	00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem (incluindo as perdas) uma fracção igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86)	kg	I	5		15
<p><u>CAPÍTULO 28.</u></p>							
<p><u>Nota 7.</u></p>							
<p>Nova redacção: “7.- Incluem-se na posição 28.53 as combinações de fósforo e de cobre (fosforetos de cobre) que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo.”</p>							
<p><u>Nova subposição 2811.12.</u></p>							
<p>Inserir a seguinte nova subposição: “2811.12 -- Cianeto de hidrogénio (ácido cianídrico ou ácido hidrociânico)”.</p>							
2811.12.00	00	-- Cianeto de hidrogénio (ácido cianídrico ou ácido	kg	M	L		15
<p><u>Subposição 2812.10.</u></p>							

		Nova redacção:				
		- Cloretos e oxicloretos:				
2812.11.00	00	-- Dicloreto de carbonilo (fosgénio)	kg	M	L	15
2812.12.00	00	-- Oxicloreto de fósforo	kg	M	L	15
2812.13.00	00	-- Tricloreto de fósforo	kg	M	L	15
2812.14.00	00	-- Pentacloroto de fósforo	kg	M	L	15
2812.15.00	00	-- Monocloreto de enxofre	kg	M	L	15
2812.16.00	00	-- Dicloreto de enxofre	kg	M	L	15
2812.17.00	00	-- Cloreto de tionilo	kg	M	L	15
2812.19.00	00	-- Outros	kg	M	L	15
		<u>Posição 28.48.</u>				
		Suprimir esta posição.				
		[28.48]				
		<u>Posição 28.53.</u>				
		Nova redacção:				
28.53		Fosforetos, de constituição química definida ou não, excepto os ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, excepto de metais preciosos.				
2853.10.00	00	--- Cloreto de cianogénio (clorociano)	kg	M	L	15
2853.90.00	00	--- Outros	kg	M	L	15
		<u>CAPÍTULO 29.</u>				
		<u>Nova subposição 2903.83.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
		“2903.83 - - Mirex (ISO)”.				
2903.83.00	00	- - Mirex (ISO)	kg	M	L	15
		<u>Novas subposições 2903.93 e 2903.94.</u>				
		Inserir as seguintes novas subposições:				
		“2903.93 - - Pentaclorobenzeno (ISO)				
		2903.94 - - Hexabromobifenilos”.				
2903.93.00	00	- - Pentaclorobenzeno (ISO)	kg	M	L	15
2903.94.00	00	- - Hexabromobifenilos	kg	M	L	15

		<u>Novas subposições 2904.3 a 2904.36.</u>				
		Inserir as seguintes novas subposições:				
		- Ácido perfluorooctano sulfónico, seus sais e fluoreto de perfluorooctanossulfonilo:				
2904.31.00	00	-- Ácido perfluorooctano sulfónico	kg	M	L	15
2904.32.00	00	-- Perfluorooctanossulfonato de amónio	kg	M	L	15
2904.33.00	00	-- Perfluorooctanossulfonato de lítio	kg	M	L	15
2904.34.00	00	-- Perfluorooctanossulfonato de potássio	kg	M	L	15
2904.35.00	00	-- Outros sais de ácido perfluorooctano sulfónico	kg	M	L	15
2904.36.00	00	-- Fluoreto de perfluorooctanossulfonilo	kg	M	L	15
		<u>Subposição 2904.90.</u>				
		Nova redacção:				
		- Outros:				
2904.91.00	00	-- Tricloronitrometano (cloropicrina)	kg	M	L	15
2904.99.00	00	-- Outros	kg	M	L	15
		<u>Nova subposição 2910.50.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
		“2910.50 - Endrina (ISO)”.				
2910.50.00	00	- Endrina (ISO)	kg	M	L	15
		<u>Nova subposição 2914.62.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
		“2914.62 -- Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))”.				
2914.62.00	00	-- Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))	kg	M	L	15
		<u>Subposição 2914.70.</u>				
		Nova redacção:				
		“- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:				
		2914.71- - Clordecona (ISO)				
		2914.79- - Outros”.				
2914.71.00	00	-- Clordecona (ISO)	kg	M	L	15
2914.79.00	00	-- Outros	kg	M	L	15

		<u>Nova subposição 2918.17.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição: “2918.17- - Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)”.				
2918.17.00	00	- - Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	kg	M	L	15
		<u>Novas subposições 2920.2 a 2920.29.</u>				
		Inserir as seguintes novas subposições:				
		- Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:				
2920.21.00	00	- - Fosfito de dimetilo	kg	M	L	15
2920.22.00	00	- - Fosfito de dietilo	kg	M	L	15
2920.23.00	00	- - Fosfito de trimetilo	kg	M	L	15
2920.24.00	00	- - Fosfito de trietilo	kg	M	L	15
2920.29.00	00	- - Outros	kg	M	L	15
		<u>Nova subposição 2920.30.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
2920.30.00	00	- Endossulfão (ISO)	kg	M	L	15
		<u>Novas subposições 2921.12 a 2921.14.</u>				
		Inserir as seguintes novas subposições:				
2921.12.00	00	- - Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)	kg	M	L	15
2921.13.00	00	- - Cloridrato de 2-cloroetil(N,N- dietilamina)	kg	M	L	15
2921.14.00	00	- - Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-diisopropilamina)	kg	M	L	15
		<u>Subposições 2922.13 e 2922.14.</u>				
		Nova redacção:				
2922.14.00	00	- - Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	kg	M	L	15
2922.15.00	00	- - Trietanolamina	kg	M	L	15
2922.16.00	00	- - Perfluorooctanossulfonato de dietanolamónio	kg	M	L	15
2922.17.00	00	- - Metildietanolamina e etildietanolamina	kg	M	L	15
2922.18.00	00	- - 2-(N,N-diisopropilamino)etanol	kg	M	L	15
		<u>Subposição 2922.21.</u>				
		Nova redacção:				
2922.21.00	00	- - Ácidos aminohidroxinaftalenossulfónicos e seus sais	kg	M	L	15

		<u>Novas subposições 2923.30 e 2923.40.</u>				
		Inserir as seguintes novas subposições:				
2923.30.00	00	- Perfluorooctanossulfonato de tetraetilamónio	kg	M	L	15
2923.40.00	00	- Perfluorooctanossulfonato de didecildimetilamónio	kg	M	L	15
		<u>Nova subposição 2924.25.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
2924.25.00	00	- - Alacoloro (ISO)	kg	M	L	15
		<u>Nova subposição 2926.40.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
2926.40.00	00	- Alfa-Fenilacetonitrilo	kg	M	L	15
		<u>Subposição 2930.50.</u>				
		Nova redacção: 2930.80 - Aldicarbe (ISO), Captafol (ISO) e metamidofos (ISO)”				
		e				
		<u>Novas subposições 2930.60 e 2930.70.</u>				
2930.60.00	00	- 2-(N,N-Dietilamino)etanotiol	kg	M	L	15
2930.70.00	00	- Sulfureto de bis(2-hidroxietyl) (tiodiglicol (DCI))	kg	M	L	15
2930.80.00	00	- Aldicarbe (ISO), Captafol (ISO) e metamidofos (ISO)	kg	M	L	15
		<u>Novas subposições 2931.3 a 2931.39.</u>				
		Inserir as seguintes novas subposições:				
		- Outros derivados organofosforados:				
2931.31.00	00	- - Metilfosfonato de dimetilo	kg	M	L	15
2931.32.00	00	- - Propilfosfonato de dimetilo	kg	M	L	15
2931.33.00	00	- - Etilfosfonato de dietilo	kg	M	L	15
2931.34.00	00	- - Metilfosfonato de sódio 3-(trihidroxisilil)propil	kg	M	L	15
2931.35.00	00	- - 2,4,6-trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrilfosfinano	kg	M	L	15
2931.36.00	00	- - Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metilo	kg	M	L	15
2931.37.00	00	- - Metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metilo]	kg	M	L	15
2931.38.00	00	- - Sal de ácido metilfosfónico e (aminoiminometil)ureia (1 : 1)	kg	M	L	15
2931.39.00	00	- - Outros	kg	M	L	15

		<u>Nova subposição 2932.14.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
2932.14.00	00	-- Sucralose	kg	M	L	15
		<u>Nova subposição 2933.92.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
2933.92.00	00	-- Azinfos-metilo (ISO)	kg	M	L	15
		<u>Posição 29.35.</u>				
		Nova redacção:				
29.35		Sulfonamidas.				
2935.10.00	00	- N-Metilperfluorooctano sulfonamida	kg	M	L	15
2935.20.00	00	- N-Etilperfluorooctano sulfonamida	kg	M	L	15
2935.30.00	00	- N-Etil-N-(2-hidroxietil) perfluorooctano sulfonamida	kg	M	L	15
2935.40.00	00	- N-(2-Hidroxietil)-N-metilperfluorooctano sulfonamida	kg	M	L	15
2935.50.00	00	- Outras perfluorooctano sulfonamidas	kg	M	L	15
2935.90.00	00	- Outras	kg	M	L	15
		<u>SUBCAPÍTULO XII.</u>				
		<u>TEXTO DO SUBCAPÍTULO XII.</u>				
		<u>Primeira linha.</u>				
		Suprimir “VEGETAIS”				
		<u>Posição 29.39. Texto da posição.</u>				
		Substituir “Alcaloides vegetais” por “Alcaloides”.				
		<u>Subposições 2939.9 a 2939.99.</u>				
		Nova redacção:				
		- Outros de origem vegetal:				
2939.71.00	00	-- Cocaína, ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos	kg	M	L	15
2939.79.00	00	-- Outros	kg	M	L	15
2939.80.00	00	- Outros	kg	M	L	15
		<u>CAPÍTULO 30.</u>				

		<u>Novas Notas de subposições.</u>				
		Inserir as seguintes novas Notas de subposição:				
		“ Notas de subposições.				
		1.- Na aceção das subposições 3002.13 e 3002.14, considera-se:				
		a) Como produtos não misturados, os produtos puros, mesmo que contenham impurezas;				
		b) Como produtos misturados:				
		1) As soluções aquosas e outras as soluções dos produtos da alínea a), acima;				
		2) Os produtos das alíneas a) e b) 1), acima, adicionados de um estabilizante indispensável à sua conservação ou ao seu transporte;				
		3) Os produtos das alíneas a), b) 1) e b) 2), acima, adicionados de outros aditivos.				
		2.- As subposições 3003.60 e 3004.60 compreendem os medicamentos que contenham artemisinina (DCI) para administração por via oral associada a outros ingredientes farmacêuticos ativos, ou que contenham um dos princípios ativos seguintes, mesmo associados a outros ingredientes farmacêuticos ativos: amodiaquina (DCI); ácido artelinico ou seus sais; arteminol (DCI); artemotil (DCI); artemetero (DCI); artesunato (DCI); cloroquina (DCI); dihidroartemisinina (DCI); lumefantrina (DCI); mefloquina (DCI); piperquina (DCI); pirimetamina (DCI) ou sulfadoxina (DCI).”.				
		<u>Subposição 3002.10.</u>				
		Nova redacção:				
		- Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:				
3002.11.00	00	-- Estojos de diagnóstico do paludismo (malária)	kg	E	L	Is
3002.12.00	00	-- Antissoros e outras frações do sangue	kg	E	L	Is
3002.13.00	00	-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	kg	E	L	Is
3002.14.00	00	-- Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	kg	E	L	Is
3002.15.00	00	-- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	kg	E	L	Is
3002.19.00	00	-- Outros	kg	E	L	Is
		<u>Subposições 3003.20 a 3003.40.</u>				
		Nova redacção:				

3003.20.00	00	- Outros, que contenham antibióticos	kg	E	L	Is
		- Outros, que contenham hormonas ou outros produtos da posição 29.37:				
3003.31.00	00	-- Que contenham insulina	kg	E	L	Is
3003.39.00	00	-- Outros	kg	E	L	Is
		- Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:				
3003.41.00	00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	kg	E	L	Is
3003.42.00	00	-- Que contenham pseudofedrina (DCI) ou seus sais	kg	E	L	Is
3003.43.00	00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais	kg	E	L	Is
3003.49.00	00	-- Outros	kg	E	L	Is
3003.60.00	00	- Outros, que contenham princípios ativos antipalúdicos (antimaláricos) descritos na Nota 2 de subposições do presente Capítulo	kg	E	L	Is
<u>Subposições 3004.20 a 3004.50.</u>						
Nova redacção:						
3004.20.00	00	- Outros, que contenham antibióticos	kg	E	L	Is
		- Outros, que contenham hormonas ou outros produtos da posição 29.37:				
3004.31.00	00	-- Que contenham insulina	kg	E	L	Is
3004.32.00	00	-- Que contenham hormonas corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais	kg	E	L	Is
3004.39.00	00	-- Outros	kg	E	L	Is
		- Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:				
3004.41.00	00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	kg	E	L	Is
3004.42.00	00	-- Que contenham pseudofedrina (DCI) ou seus sais	kg	E	L	Is
3004.43.00	00	-- contenham norefedrina ou seus sais	kg	E	L	Is
3004.49.00	00	-- Outros	kg	E	L	Is
3004.50.00	00	- Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	kg	E	L	Is
3004.60.00	00	- Outros, que contenham princípios ativos antipalúdicos (antimaláricos) descritos na Nota 2 de subposições do presente Capítulo	kg	E	L	Is
<u>CAPÍTULO 31.</u>						
<u>Subposição 3103.10.</u>						
Nova redacção:						
		- Superfosfatos				
3103.11.00	00	-- Que contenham, em peso, 35 % ou mais de pentóxido	kg	M	L	Is

3103.19.00	00	de difósforo (P ₂ O ₅) -- Outros	kg	M	L	Is	
		<u>CAPÍTULO 37.</u>					
		<u>Posição 37.05 e subposições 3705.10 e 3705.90.</u>					
		Nova redacção:					
37.05.00.00	00	Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, excepto os filmes cinematográficos.	kg	I	10	15	
		<u>CAPÍTULO 38.</u>					
		<u>Nota de subposição 1.</u>					
		Nova redacção:					
		<p>“1.- As subposições 3808.52 e 3808.59 compreendem unicamente as mercadorias da posição 38.08, que contenham uma ou mais das seguintes substâncias: ácido perfluorooctano sulfónico e seus sais; alacloro (ISO); aldicarbe (ISO); aldrina (ISO); azinfos-metilo (ISO); binapacril (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); captafól (ISO); clorodano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); compostos de mercúrio; compostos do tributilestanho; DDT (ISO) (clofenotano (DCI); 1,1,1-tricloro-2,2-bis(<i>p</i>-clorofenil)etano); 4,6-dinitro-<i>o</i>-cresol (DNOC (ISO)) ou seus sais; dinoseb (ISO), seus sais ou seus ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); dieldrina (ISO, DCI); endossulfão (ISO); éteres penta- e octabromodifenílicos; fluoroacetamida (ISO); fluoreto de perfluorooctanossulfonilo; heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI); metamidofos (ISO); monocrotófos (ISO); oxirano (óxido de etileno); paratião (ISO); paratião-metilo (ISO) (metiloparatião); pentaclorofenol (ISO), seus sais ou seus ésteres; perfluorooctano sulfonamidas; fosfamidão (ISO); 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais ou seus ésteres.</p> <p>A subposição 3808.50 compreende também as formulações de pó para polvilhar que contenham uma mistura de benomil (ISO), carbofurano (ISO) e tirame (ISO).”.</p>					
		<u>Novas Notas de subposição 2 e 3.</u>					
		Inserir as seguintes novas Notas de subposição:					
		“2.- As subposições 3808.61 a 3808.69 compreendem					

		unicamente as mercadorias da posição 3808, que contenham alfa-cipermetrina (ISO), bendiocarbe (ISO), bifentrina (ISO), clorfenapir (ISO), ciflutrina (ISO), deltametrina (DCI, ISO), etofenprox (DCI), fenitrotião (ISO), lambda-cialotrina (ISO), malatião (ISO), pirimifos-metilo (ISO) ou propoxur (ISO).				
		3.- As subposições 3824.81 a 3824.88 compreendem unicamente as misturas e preparações que contenham uma ou mais das seguintes substâncias: oxirano (óxido de etileno), polibromobifenilos (PBB), policlorobifenilos (PCB), policloroterfenilos (PCT), fosfato de tris(2,3-dibromopropilo), aldrina (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p- clorofenil)etano), dieldrina (ISO, DCI), endossulfão (ISO), endrina (ISO), heptacloro (ISO), mirex (ISO), 1,2,3,4,5,6-hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI), pentaclorobenzeno (ISO), hexaclorobenzeno (ISO), ácido perfluorooctano sulfónico, seus sais, perfluorooctano sulfonamidas, fluoreto de perfluorooctanossulfonilo ou éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos.”.				
		Renumerar a presente Nota de subposição 2 como Nota de subposição 4.				
		<u>Subposição 3808.50.</u>				
		Nova redacção:				
		- Mercadorias mencionadas na Nota 1 de subposições do presente Capítulo:				
3808.52.00	00	-- DDT (ISO) (clofenotano (DCI), acondicionado em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	kg	M	L	15
3808.59.00	00	-- Outras	kg	M	L	15
		<u>Novas subposições 3808.6 a 3808.69.</u>				
		Inserir as seguintes novas subposições:				
		- Mercadorias mencionadas na Nota 2 de subposições do presente Capítulo:				
3808.61.00	00	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	kg	M	L	15
3808.62.00	00	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido superior a 300 g, mas não superior a 7,5 kg	kg	M	L	15
3808.69.00	00	-- Outras	kg	M	L	15
		<u>Subposição 3812.30.</u>				
		Nova redacção:				

		- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:					
3812.31.00	00	-- Misturas de oligómeros de 2,2,4-trimetil-1,2-dihidroquinolina (TMQ)	kg	I	5		15
3812.39.00	00	-- Outras	kg	I	5		15
<u>Subposições 3824.8 a 3824.83.</u>							
Nova redacção:							
- Mercadorias mencionadas na Nota 3 de subposições do presente Capítulo:							
3824.81.00	00	-- Que contenham oxirano (óxido de etileno)	kg	I	5		15
3824.82.00	00	-- Que contenham polibromobifenilos (PBB), policloroterfenilos (PCT) ou policlorobifenilos (PCB)	kg	I	5		15
3824.83.00	00	-- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropilo)	kg	I	5		15
3824.84.00	00	-- Que contenham aldrina (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(<i>p</i> -clorofenil)etano), dieldrina (ISO, DCI), endossulfão (ISO), endrina (ISO), heptacloro (ISO) ou mirex (ISO)			5		15
3824.85.00	00	-- Que contenham 1,2,3,4,5,6- hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	kg	I	5		15
3824.86.00	00	-- Que contenham pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)	kg	I	5		15
3824.87.00	00	-- Que contenham ácido perfluorooctano sulfónico, seus sais, perfluorooctano sulfonamidas, ou fluoreto de perfluorooctanosulfonilo	kg	I	5		15
3824.88.00	00	-- Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	kg	I	5		15
<u>Subposição 3824.90.</u>							
Nova redacção:							
- Outros:							
3824.91.00	00	-- Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metilo e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metilo]	kg	C	5		15
3824.99.00	00	-- Outros	kg	C	5		15
<u>CAPÍTULO 39.</u>							
<u>Nota 2 z).</u>							
Nova redacção:							
“z) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas,							

		botões, fechos de correr (fechos eclip), pentes, boquilhas de cachimbos, boquilhas (piteiras) ou semelhantes, partes de garrafas térmicas, canetas, lapiseiras, e monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes).”.					
		<u>Nota de subposição 1 a) 2).</u>					
		Nova redacção:					
		“2) Os copolímeros referidos nas subposições 3901.30, 3901.40, 3903.20, 3903.30 e 3904.30 classificam-se nessas subposições, desde que os motivos comonoméricos dos copolímeros mencionados contribuam com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.”.					
		<u>Nova subposição 3901.40.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
3901.40.00	00	- Copolímeros de etileno e de alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	kg	M	L		15
		<u>Subposição 3907.60.</u>					
		Nova redacção:					
		- Poli(tereftalato de etileno):					
3907.61.00	00	-- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	kg	M	L		15
3907.69.00	00	-- Outros	kg	M	L		15
		<u>Subposição 3909.30.</u>					
		Nova redacção:					
		- Outras resinas amínicas:					
3909.31.00	00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	kg	M	L		15
3909.39.00	00	-- Outras	kg	M	L		15
		<u>CAPÍTULO 40.</u>					
		<u>Subposições 4011.6 a 4011.99.</u>					
		Nova redacção:					
4011.70.00	00	- Do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	u	C	30		15
4011.80.00	00	- Do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial	u	C	30		15
4011.90.00	00	- Outros	u	C	30		15

CAPÍTULO 42.

Subposição 4202.22. Texto da subposição.

Substituir “plásticos” por “plástico”.

Subposição 4202.32. Texto da subposição.

Substituir “plásticos” por “plástico”.

Subposição 4202.92. Texto da subposição.

Substituir “plásticos” por “plástico”.

CAPÍTULO 44.

Nota 1 q).

Nova redacção:

“q) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, cachimbos e suas partes, botões, lápis e monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes), excepto cabos e armações, de madeira, para artigos da posição 96.03”.

Notas de subposições. Título.

Nova redacção:

“**Nota de subposição.**”.

Nota 1 de subposição.

“1. Na acepção da subposição 4401 31, a expressão “*pellets* de madeira” refere-se a subprodutos tais como as lascas, a serradura (serragem) ou a madeira em estilhas resultantes da indústria mecânica de transformação da madeira, da indústria do mobiliário ou de outras atividades de transformação da madeira, aglomerados, seja por simples pressão, seja pela adição de um aglutinante numa proporção não superior a 3 %, em peso. Estes *pellets* são em forma cilíndrica, de diâmetro e comprimento não excedendo 25 mm e 100 mm, respetivamente”.

Nota de subposição 2.

Suprimir esta Nota.

Subposição 4401.10.

Nova redacção:

- Lenha em qualquer forma:

4401.11.00	00	-- De coníferas	kg	M	L	15
4401.12.00	00	-- De não coníferas	kg	M	L	15
<u>Subposição 4401.3.</u>						
Nova redacção:						
- Serradura (serragem), desperdícios e resíduos, de madeira, aglomerados em toros (toras), briquetes, <i>pellets</i> ou em formas semelhantes:						
<u>Subposição 4401.31.</u>						
Nova redacção:						
4401.31.00	00	-- <i>Pellets</i> de madeira	kg	M	L	15
<u>Subposição 4401.40.</u>						
Inserir a seguinte nova subposição:						
4401.40.00	00	- Serradura (serragem), desperdícios e resíduos de madeira, não aglomerados	kg	M	L	15
<u>Subposições 4403.10 e 4403.20.</u>						
Nova redacção:						
- Tratada com tinta, creosoto ou outros agentes de conservação:						
4403.11.00	00	-- De coníferas	m ³	M	5	15
4403.12.00	00	-- De não coníferas	m ³	M	5	15
- Outras, de coníferas:						
4403.21.00	00	-- De pinheiro (<i>Pinus</i> spp.), cuja maior dimensão da secção transversal é igual ou superior a 15 cm	m ³	M	5	15
4403.22.00	00	-- De pinheiro (<i>Pinus</i> spp.), outras	m ³	M	5	15
4403.23.00	00	-- De abeto (<i>Abies</i> spp.) e de espruce (píceas) (<i>Picea</i> spp.), cuja maior dimensão da secção transversal é igual ou superior a 15 cm	m ³	M	5	15
4403.24.00	00	-- De abeto (<i>Abies</i> spp.) e de espruce (píceas) (<i>Picea</i> spp.), outras	m ³	M	5	15
4403.25.00	00	-- Outras, cuja maior dimensão da secção transversal é igual ou superior a 15 cm	m ³	M	5	15
4403.26.00	00	-- Outras	m ³	M	5	15
<u>Subposição 4403.4.</u>						
Nova redacção:						
- Outras, de madeiras tropicais:						

		<u>Subposições 4403.92.</u>					
		Nova redacção:					
4403.93.00	00	-- De faia (<i>Fagus</i> spp.), cuja maior dimensão da secção transversal é igual ou superior a 15 cm	m ³	M	5	15	
4403.94.00	00	-- De faia (<i>Fagus</i> spp.), outras	m ³	M	5	15	
4403.95.00	00	-- De bétula (vidoeiro) (<i>Betula</i> spp.), cuja maior dimensão da secção transversal é igual ou superior a 15 cm	m ³	M	5	15	
4403.96.00	00	-- De bétula (vidoeiro) (<i>Betula</i> spp.), outras	m ³	M	5	15	
4403.97.00	00	-- De choupo (álamo) (<i>Populus</i> spp.)	m ³	M	5	15	
4403.98.00	00	-- De eucalipto (<i>Eucalyptus</i> spp.)	m ³	M	5	15	
		<u>Subposição 4406.10.</u>					
		Nova redacção:					
		- Não impregnados:					
4406.11.00	00	-- De coníferas	m ³	I	5	15	
4406.12.00	00	-- De não coníferas	m ³	I	5	15	
		- Outros					
4406.91.00	00	-- De coníferas	m ³	I	5	15	
4406.92.00	00	-- De não coníferas	m ³	I	5	15	
		<u>Subposição 4407.10.</u>					
		Nova redacção:					
		- De coníferas					
4407.11.00	00	-- De pinheiro (<i>Pinus</i> spp.)	m ³	I	5	15	
4407.12.00	00	-- De abeto (<i>Abies</i> spp.) e de espruce (píceas) (<i>Picea</i> spp.)	m ³	I	5	15	
4407.19.00	00	-- Outras	m ³	I	5	15	
		<u>Subposição 4407.2.</u>					
		Nova redacção:					
		- De madeiras tropicais					
		<u>Subposição 4407.96 e 4407.97.</u>					
		Inserir as seguintes novas subposições:					
4407.96.00	00	-- De bétula (vidoeiro) (<i>Betula</i> spp.)	m ³	I	5	15	
4407.97.00	00	-- De choupo (álamo) (<i>Populus</i> spp.)	m ³	I	5	15	

		<u>Subposição 4408.3.</u>				
		Nova redacção:				
		- De madeiras tropicais:				
		<u>Nova subposição 4409.22.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
4409.22.00	00	- De madeiras tropicais	kg	I	10	15
		<u>Subposição 4412.31.</u>				
		Nova redacção:				
4412.31.00	00	- - Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	m ³	I	10	15
		<u>Subposições 4412.32 e 4412.39.</u>				
		Nova redacção:				
4412.33.00	00	- - Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, das espécies amieiro (<i>Alnus</i> spp.), freixo (<i>Fraxinus</i> spp.), faia (<i>Fagus</i> spp.), bétula (vídoeiro) (<i>Betula</i> spp.), prunóidea (<i>Prunus</i> spp.), castanheiro (<i>Castanea</i> spp.), olmo (<i>Ulmus</i> spp.), eucalipto (<i>Eucalyptus</i> spp.), noqueira (<i>Carya</i> spp.), castanheiro-da-índia (<i>Aesculus</i> spp.), tília (<i>Tilia</i> spp.), bordo (ácer) (<i>Acer</i> spp.), carvalho (<i>Quercus</i> spp.), plátano (<i>Platanus</i> spp.), choupo (álamo) (<i>Populus</i> spp.), robinia (falsa-acácia), (<i>Robinia</i> spp.), tulipeiro (<i>Liriodendron</i> spp.) ou noqueira (<i>Juglans</i> spp.)	m ³	I	10	15
4412.34.00	00	- - Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, não especificadas na subposição 4412.33	m ³	I	10	15
4412.39.00	00	- - Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	m ³	I	10	15
		<u>Subposições 4418.7 a 4418.90.</u>				
		Nova redacção:				
		- Painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos):				
4418.73.00	00	- - De bambu ou com, pelo menos, a camada superior de bambu	kg	I	40	15
4418.74.00	00	- - Outros, para pavimentos (pisos) em mosaico	kg	I	40	15
4418.75.00	00	- - Outros, de camadas múltiplas	kg	I	40	15

4418.79.00	00	-- Outros	kg	I	40	15
		- Outras				
4418.91.00	00	-- De bambu	kg	I	40	15
4418.99.00	00	-- Outras	kg	I	40	15
<u>Posição 44.19.</u>						
Nova redacção:						
44.19		Artigos de madeira para mesa ou cozinha.				
		- De bambu				
4419.11.00	00	-- Tábuas para cortar pão, outras tábuas para cortar e artigos semelhantes	kg	I	40	15
4419.12.00	00	-- Pauzinhos (hashi ou fachi)	kg	I	40	15
4419.19.00	00	-- Outros	kg	I	40	15
4419.90.00	00	- Outros	kg	I	40	15
<u>Subposição 4421.90.</u>						
Nova redacção:						
		- Outras :				
4421.91.00	00	-- De bambu	kg	C	40	15
		-- Outras				
4421.99.00	10	----- Urnas e caixões montados ou desmontados	kg	C	10	15
4421.99.00	90	----- Outras	kg	C	40	15
<u>CAPÍTULO 48.</u>						
<u>Nota 4.</u>						
Nova redacção:						
<p>“4.- Neste Capítulo, considera-se “papel de jornal” o papel não revestido, do tipo utilizado para impressão de jornais, em que 50 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, não gomado ou levemente gomado, cujo índice de rugosidade, medido pelo aparelho <i>Parker Print Surf</i> (1 MPa) em cada uma das faces, é superior a 2,5 micrómetros (micrones), de peso não inferior a 40 g/m² nem superior a 65 g/m², e apresentado exclusivamente a) em tiras ou em rolos de largura superior a 28 cm ou b) em folhas de forma quadrada ou retangular em que, pelo menos, um lado exceda 28 cm e o outro 15 cm, quando não dobradas.”.</p>						

		<p><u>Nota 8.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>“8.- Só se incluem nas posições 48.03 a 48.09 o papel, o cartão, a pasta (<i>ouate</i>) de celulose e as mantas de fibras de celulose que se apresentem numa das seguintes formas:</p> <p>(a) Em tiras ou rolos cuja largura ultrapasse 36 cm; ou</p> <p>(b) Em folhas de forma quadrada ou retangular em que, pelo menos, um lado exceda 36 cm e o outro a 15 cm, quando não dobradas.”.</p>				
		<p><u>CAPÍTULO 54.</u></p> <p><u>Subposição 5402.1.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>- Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas, mesmo texturizados:</p>				
		<p><u>Subposição 5402.20.</u></p> <p>Nova redacção:</p>				
5402.20.00	00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	kg	I	5	15
		<p><u>Nova subposição 5402.53.</u></p> <p>Inserir a seguinte nova subposição:</p>				
5402.53.00	00	-- De polipropileno	kg	I	5	15
		<p><u>Nova subposição 5402.63.</u></p> <p>Inserir a seguinte nova subposição:</p>				
5402.63.00	00	-- De polipropileno	kg	I	5	15
		<p><u>CAPÍTULO 55.</u></p> <p><u>Posição 55.02.</u></p> <p>Nova redacção:</p>				
55.02		Cabos de filamentos artificiais.				
5502.10.00	00	- De acetato de celulose	kg	M	5	15

5502.90.00	00	- Outros	kg	M	5	15
		Nova subposição 5506.40. Inserir a seguinte nova subposição:				
5506.40.00	00	- De polipropileno	kg	M	5	15
		<u>CAPÍTULO 56.</u>				
		<u>Nota 3 c).</u> Substituir “As folhas, chapas ou tiras” por “As chapas, folhas ou tiras.”				
		<u>Subposição 5601.2. Texto da subposição.</u> Nova redacção: - Pastas (<i>ouates</i>) de matérias têxteis e artigos destas pastas (<i>ouates</i>):				
		<u>CAPÍTULO 57.</u>				
		<u>Subposição 5704.10. Texto da subposição.</u> Substituir “superfície” por “área da superfície”.				
5704.10.00	00	- "Ladrilhos" de área da superfície não superior a 0,3 m2	m²	C	50	15
		<u>Nova subposição 5704.20.</u> Inserir a seguinte nova subposição:				
5704.20.00	00	- “Ladrilhos” de área da superfície superior a 0.3 m², mas não superior a 1 m²	m²	C	50	15
		<u>CAPÍTULO 59.</u>				
		<u>Nota 2 a) 5).</u> Substituir “Das folhas, chapas ou tiras” por “Das chapas, folhas ou tiras”.				
		<u>CAPÍTULO 60.</u>				
		<u>Nova Nota de subposição.</u>				

		Inserir a seguinte nova Nota de subposição:					
		“Nota de subposição.					
		1.- A subposição 6005.35 compreende os tecidos de monofilamento de polietileno ou de multifilamentos de poliéster, com um peso igual ou superior a 30 g/m ² , mas não superior a 55 g/m ² , cuja malha compreende, pelo menos, 20 orifícios/cm ² , mas não mais de 100 orifícios/cm ² , e impregnados ou revestidos de alfa-cipermetrina, (ISO), clorfenapir (ISO), deltametrina (DCI, ISO), lambda-cialotrina (ISO), permetrina (ISO) ou pirimifos-metilo (ISO).”.					
		<u>Subposições 6005.31 a 6005.34.</u>					
		Nova redacção:					
6005.35.00	00	-- Tecidos mencionados na Nota 1 de subposição do presente Capítulo	kg	C	20		15
6005.36.00	00	-- Outros, crus ou branqueados	kg	C	20		15
6005.37.00	00	-- Outros, tintos	kg	C	20		15
6005.38.00	00	-- Outros, de fios de diversas cores	kg	C	20		15
6005.39.00	00	-- Outros, estampados	kg	C	20		15
		<u>CAPÍTULO 63.</u>					
		<u>Nova Nota de subposição.</u>					
		Inserir a seguinte nova Nota de subposição.					
		“Nota de subposição.					
		1.- A subposição 6304.20 compreende os artigos confeccionados a partir de tecidos de malha-urdidura impregnados ou revestidos de alfa-cipermetrina, (ISO), clorfenapir (ISO), deltametrina (DCI, ISO), lambda-cialotrina (ISO), permetrina (ISO) ou pirimifos-metilo (ISO).”.					
		<u>Posição 6304.20.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
6304.20.00	00	-- Mosquiteiros para camas mencionados na Nota 1 de subposição do presente Capítulo	kg	C	20		15
		<u>CAPÍTULO 68.</u>					
		<u>Nota 1 m).</u>					
		Nova redacção:					
		“m) Os artigos da posição 96.02, desde que constituídos					

		<p>pelas matérias mencionadas na Nota 2 b) do Capítulo 96, os artigos da posição 96.06 (os botões, por exemplo), da posição 96.09 (os lápis de ardósia, por exemplo), da posição 96.10 (as ardósias para escrita e desenho, por exemplo) ou da posição 96.20 (monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes) ”.</p>				
		<p><u>CAPÍTULO 69.</u></p> <p><u>Posição 69.07.</u></p> <p>Nova redacção:</p>				
69.07		<p>Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de cerâmica, mesmo com suporte; peças de acabamento, de cerâmica.</p> <p>- Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, excepto os das subposições 6907.30 e 6907.40:</p>				
6907.21.00	00	- - Com um coeficiente de absorção de água, em peso, não superior a 0.5 %	m ²	I	20	15
6907.22.00	00	- - Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 0.5 %, mas não superior a 10 %	m ²	I	20	15
6907.23.00	00	- - Com um coeficiente de absorção de água, em peso, superior a 10 %	m ²	I	20	15
6907.30.00	00	- - Cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, excepto os da subposição 6907.40	m ²	I	20	15
6907.40.00	00	- - Peças de acabamento	m ²	I	20	15
		<p><u>Posição 69.08.</u></p> <p>Suprimir esta posição.</p> <p>[69.08]</p>				
		<p><u>SECÇÃO XV.</u></p> <p><u>Nota 1 m).</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>“m) As peneiras manuais, botões, canetas, lapiseiras, aparos ou penas de canetas, monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes e outros artigos do Capítulo 96 (obras diversas);”.</p>				
		<p><u>CAPÍTULO 73.</u></p> <p><u>Subposição 7304.2. Texto da subposição:</u></p> <p>- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, do tipo utilizado na</p>				

	<p>extração de petróleo ou de gás:</p> <p><u>Subposição 7306.2. Texto da subposição:</u></p> <p>- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás:</p> <p><u>CAPÍTULO 74.</u></p> <p><u>Nota 1 c). Última frase.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>“Todavia, as combinações de fósforo e cobre (fosforetos de cobre) que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo, incluem-se na posição 28.53.”.</p> <p><u>CAPÍTULO 82.</u></p> <p><u>Posição 82.05. Texto da posição.</u></p> <p>Substituir “de máquinas-ferramentas” por “de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água”.</p> <p>Ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros) não especificadas nem compreendidas em outras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, excepto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.</p> <p><u>CAPÍTULO 83.</u></p> <p><u>Posição 83.08. Texto da posição.</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhós e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário ou acessórios de vestuário, calçado, joalharia, relógios de pulso, livros, encerados, artigos de couro, artigos de seleiro, artigos de viagem, ou para outras confeções; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.</p> <p><u>SECÇÃO XVI</u></p> <p><u>Nota 1 a).</u></p>							
82.05								
83.08								

Nova redacção:

“a) As correias transportadoras ou de transmissão, de plástico do Capítulo 39 ou de borracha vulcanizada (posição 40.10), ou outros artigos do tipo utilizado em máquinas ou aparelhos mecânicos ou elétricos ou para outros usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);”.

Nota 1 q).

Nova redacção:

“q) As fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, montadas ou não em bobinas ou em cartuchos (regime da matéria constitutiva, ou posição 96.12, caso estejam com tinta ou de outra forma preparadas para imprimir) ou os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes da posição 96.20.”.

CAPÍTULO 84.

Nova Nota 1 g).

Inserir a seguinte nova Nota 1 g) :

“g) Os radiadores para os artigos da Secção XVII;”

Renumerar a atual Nota 1 g) como 1 h).

Nota 2 e).

Substituir “Os aparelhos e dispositivos” por “Os aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório ”.

Nota 9 A).

Nova redacção:

“9.- A) As Notas 9 a) e 9 b) do Capítulo 85 aplicam-se igualmente às expressões “dispositivos semicondutores” e “circuitos integrados eletrónicos” utilizadas na presente Nota e na posição 84.86. Contudo, na aceção desta Nota e da posição 84.86, a expressão “dispositivos semicondutores” compreende também os dispositivos fotossensíveis semicondutores e os díodos emissores de luz (LED).”.

Nova Nota de subposição 1.

Inserir a seguinte nova Nota de subposição 1:

“1.- Na aceção da subposição 8465.20, a expressão “centros de fabricação (usinagem)” aplica-se unicamente às máquinas-ferramentas para trabalhar

		<p>madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes, suscetíveis de efetuar diferentes tipos de operações de fabricação (usinagem) por troca automática de ferramentas a partir de um magazine (depósito), segundo um programa de fabricação (usinagem).”.</p> <p>Renumerar as atuais Notas de subposição 1 e 2 como Notas de subposição 2 e 3, respetivamente.</p> <p><u>Nova Nota de subposição 3.</u></p> <p>Inserir a seguinte nova Nota de subposição 3:</p> <p>“3.- Na aceção da subposição 8481.20, a expressão “válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas” significa que são utilizadas especificamente para transmissão de um “fluido motor” num sistema hidráulico ou pneumático onde a fonte de energia é um fluido sob pressão (líquido ou gás). Estas válvulas podem ser de qualquer tipo (por exemplo, válvulas reductoras de pressão, reguladores de pressão, válvulas de retenção). A subposição 8481.20 tem prioridade sobre qualquer outra subposição da posição 84.81.”</p> <p>Renumerar a atual Nota de subposição 2 (renumerada 3) como Nota de subposição 4.</p> <p><u>Subposição 8415.10.</u></p> <p>Nova redacção:</p>					
8415.10.00	00	- Do tipo concebido para ser fixado numa janela, parede, teto ou pavimento (piso), formando um corpo único ou do tipo <i>split-system</i> (sistema com elementos separados)	u	C	30	15	
84.19		<p><u>Posição 84.19. Texto da posição.</u></p> <p>Substituir “Aparelhos e dispositivos” por “Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório”.</p> <p>Aparelhos, dispositivos ou equipamentos de laboratório, mesmo aquecidos eletricamente (excepto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, excepto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.</p>					

		<u>Novas subposições 8424.4 a 8424.49.</u>				
		Inserir as seguintes novas subposições:				
8424.41.00	00	- Pulverizadores para agricultura ou horticultura:	u	K	L	15
8424.49.00	00	- - Pulverizadores portáteis	u	K	L	15
		- - Outros				
		<u>Subposição 8424.81.</u>				
		Nova redacção:				
		- - Para agricultura ou horticultura:				
8424.82.10	00	- - - Aparelhos para projectar insecticidas, fungicidas, herbicidas e semelhantes	u	K	L	15
8424.82.20	00	- - - Aparelhos para rega	u	K	L	15
8424.82.90	00	- - - Outros	u	K	L	15
		<u>Subposição 8432.30.</u>				
		Nova redacção:				
		- Semeadores, plantadores e transplantadores				
8432.31.00	00	- - Semeadores, plantadores e transplantadores, de plantio direto	u	K	L	Is
8432.39.00	00	- - Outros	u	K	L	Is
		<u>Subposição 8432.40.</u>				
		Nova redacção:				
		- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)				
8432.41.00	00	- - Espalhadores de estrume	u	K	L	Is
8432.42.00	00	- - Distribuidores de adubos (fertilizantes)	u	K	L	Is
		<u>Posição 84.42. Texto da posição.</u>				
		Substituir “ excepto as máquinas-ferramentas das posições 84.56 a 84.65 ” por “ excepto as máquinas das posições 84.56 a 84.65 ”.				
84.42		Máquinas, aparelhos e equipamentos (excepto as máquinas das posições 84.56 a 84.65) para preparação ou fabricação de clichés, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).				

		<u>Subposição 8456.10.</u>				
		Nova redacção:				
		- Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fotões:				
8456.11.00	00	-- Que operem por laser	u	K	L	15
8456.12.00	00	-- Que operem por outro feixe de luz ou de fotões	u	K	L	15
		<u>Novas subposições 8456.40 e 8456.50.</u>				
		Inserir as seguintes novas subposições:				
8456.40.00	00	- Que operem por jato de plasma	u	K	L	15
8456.50.00	00	- Máquinas de corte a jato de água	u	K	L	15
		<u>Subposição 8459.40.</u>				
		Nova redacção:				
		- Outras máquinas para escarear (mandrilar):				
8459.41.00	00	-- De comando numérico	u	K	L	15
8459.49.00	00	-- Outras	u	K	L	15
		<u>Subposições 8460.1 a 8460.29.</u>				
		Nova redacção:				
		- Máquinas para retificar superfícies planas:				
8460.12.00	00	-- De comando numérico	u	K	L	15
8460.19.00	00	-- Outras	u	K	L	15
		- Outras máquinas para rectificar:				
8460.22.00	00	-- Máquinas para rectificar sem centro, de comando numérico	u	K	L	15
8460.23.00	00	-- Outras máquinas para retificar superfícies cilíndricas, de comando numérico	u	K	L	15
8460.24.00	00	-- Outras, de comando numérico	u	K	L	15
8460.29.00	00	-- Outras	u	K	L	15
		<u>Nova subposição 8465.20.</u>				
		Inserir a seguinte nova subposição:				
8465.20.00	00	- Centros de fabricação (usinagem)	u	K	L	15
		<u>Posição 84.66. Texto da posição.</u>				
		Substituir “ para máquinas-ferramentas ” por “ para estas máquinas ”.				
84.66		Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou				

		<p>principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluídos os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos de visores e outros dispositivos especiais, para estas máquinas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos.</p>					
		<p><u>Subposição 8466.30.</u> Nova redacção:</p>					
8466.30.00	00	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas	kg	K	L		15
		<p><u>Posição 84.69.</u> Suprimir esta posição. [84.69]</p>					
		<p><u>Posição 84.73.</u> Nova redacção:</p>					
84.73		Partes e acessórios (excepto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 84.70 a 84.72.					
		<p><u>Subposição 8473.10.</u> Suprimir esta subposição.</p>					
		<p><u>Subposição 8473.50.</u> Nova redacção:</p>					
8473.50.00	00	- Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.70 a 84.72	kg	I	0		15
		<p><u>CAPÍTULO 85.</u> <u>Nova Nota 3.</u> Inserir a seguinte nova Nota 3: "3.- Na acepção da posição 85.07, a expressão "acumuladores elétricos" compreende igualmente os acumuladores apresentados com componentes auxiliares que contribuem para a função de armazenamento e de fornecimento de energia pelos</p>					

acumuladores ou que se destinem a protegê-los de danos, tais como conectores elétricos, dispositivos de controlo da temperatura (termístores, por exemplo) e dispositivos de proteção do circuito.

Podem, também, incluir uma parte do invólucro protetor dos aparelhos aos quais se destinem.

Renumerar as atuais Notas 3 a 9 como Notas 4 a 10, respetivamente.

Presente Nota 8 b) (renumerada 9 b): Nova alínea 4).

Inserir a seguinte nova alínea 4):

“4) Os circuitos integrados de multicomponentes (MCOs): uma combinação de um ou mais circuitos integrados monolíticos, híbridos ou de multichips com, pelo menos, um dos seguintes componentes: sensores, atuadores, osciladores, ressonadores, [à base de] [baseados no] silício, ou as suas combinações, ou componentes que desempenhem as funções de artigos classificáveis nas posições 85.32, 85.33, 85.41, ou as bobinas classificadas na posição 85.04, combinados de maneira praticamente indissociável num corpo único como um circuito integrado, com a forma de um componente do tipo utilizado para a montagem numa placa de circuito impresso ou num outro suporte, por ligação de pinos, terminais de ligação, bolas, *lands*, relevos, ou superfícies de contacto.

Na acepção da presente definição:

1. Os "componentes" podem ser discretos, fabricados de forma independente e, em seguida, montados num circuito integrado de multicomponentes (MCO), ou integrados noutros componentes.
2. A expressão “[à base de] [baseados no] silício” significa construído num substrato de silício, ou feito de materiais de silício, ou fabricado no corpo (*die*) de um circuito integrado.
3. a) Os "sensores [à base de] [baseados no] silício” consistem em estruturas microeletrónicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é detetar quantidades físicas ou químicas e fazer a transdução destas em sinais elétricos, quando ocorrem variações de propriedades elétricas ou um deslocamento da estrutura mecânica.

As "quantidades físicas ou químicas" referem-se a fenómenos reais, tais como pressão, ondas acústicas, aceleração, vibração, movimento, orientação, deformação, intensidade de campo magnético, intensidade de campo elétrico, luz, radioatividade, humidade, caudal (vazão), concentração de produtos químicos, etc.

		<p>b) Os "atuadores [[à base de] [baseados no] silício" consistem em estruturas microeletrónicas e mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é converter sinais elétricos em movimento físico.</p> <p>c) Os "ressonadores [à base de] [baseados no] silício" são componentes que consistem em estruturas microeletrónicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é gerar uma oscilação mecânica ou elétrica de uma frequência pré-definida que depende da geometria física destas estruturas em resposta a uma ação externa.</p> <p>d) Os "osciladores [à base de] [baseados no] silício" são componentes ativos que consistem em estruturas microeletrónicas ou mecânicas criadas na massa ou na superfície de um semicondutor e cuja função é gerar uma oscilação mecânica ou elétrica de uma frequência pré-definida que depende da geometria física destas estruturas.”.</p>						
		<u>Subposições 8528.4 a 8528.69.</u>						
		Nova redacção:						
		- Monitores com tubo de raios catódicos:						
8528.42.00	00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	u	C	0		15	
8528.49.00	00	-- Outros	u	C	20		15	
		- Outros monitores:						
8528.52.00	00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	u	C	0		15	
8528.59.00	00	-- Outros	u	C	20		15	
		- Projectores:						
8528.62.00	00	-- Capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	u	C	0		15	
		-- Outros						
8528.69.00	10	----- Monitor de tela plana de projeção usados com máquinas de processamento de dados automático que podem exibir informação digital gerada pela	u	C	0		15	

8528.69.00	90	<p>unidade de processamento central</p> <p>----- Outros</p>	u	C	20	15
85.39		<p><u>Posição 85.39. Texto da posição.</u></p> <p>Substituir “lâmpadas de arco” por “lâmpadas de arco, lâmpadas e tubos de díodos emissores de luz (LED)”.</p> <p>Lâmpadas e tubos eléctricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e projectores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco, lâmpadas e tubos de díodos emissores de luz (LED).</p>				
		<p><u>Nova subposição 8539.50.</u></p> <p>Inserir a seguinte nova subposição:</p>				
8539.50.00	00	- Lâmpadas e tubos de díodos emissores de luz (LED)	u	I	L	15
85.41		<p><u>Posição 85.41. Texto da posição.</u></p> <p>Substituir “díodos emissores de luz” por “díodos emissores de luz (LED)”.</p> <p>Díodos, transístores e dispositivos semelhantes com semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz (LED); cristais piezoeléctricos montados.</p>				
		<p><u>Subposição 8541.10. Texto da subposição.</u></p> <p>Substituir “díodos emissores de luz” por “díodos emissores de luz (LED)”.</p>				
8541.10.00	00	- Díodos, excepto fotodíodos e díodos emissores de luz (LED)	u	I	0	15
		<p><u>Subposição 8541.40. Texto da subposição.</u></p> <p>Substituir “díodos emissores de luz” por “díodos emissores de luz (LED)”.</p> <p>- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz (LED).</p>				
8541.40.00	10	----- Células fotovoltaicas montadas em painéis ("painéis solares)	u	K	L	15

8541.40.00	90	----- Outros	u	I	0		15	
		<u>SECÇÃO XVII.</u>						
		<u>Nota 2 e). Primeira linha.</u>						
		Substituir “e suas partes” por “e suas partes, excepto os radiadores para os veículos desta Secção;”.						
		<u>CAPÍTULO 87.</u>						
		<u>Subposição 8701.10.</u>						
		Nova redacção:						
8701.10.00	00	- Tractores de eixo único	u	K	L		Is	
		<u>Subposição 8701.90.</u>						
		Nova redacção:						
		- Outros, com uma potência de motor:						
		- - Não superior a 18 kW						
		- - - Apresentados em estado novo:						
8701.91.11	00	----- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	K	L		15	
8701.91.19	00	----- Outros	u	K	5		15	
		- - - Usados						
8701.91.90	11	----- Até 4 anos de idade	u	K	5		15	
8701.91.90	12	----- Com mais de 4 até 6 anos de idade	u	K	5	10	15	
8701.91.90	13	----- Com mais de 6 até 10 anos de idade	u	K	5	20	15	
8701.91.90	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60	15	
		- - Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW						
		- - - Apresentados em estado novo:						
8701.92.11	00	----- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	K	L		15	
8701.92.19	00	----- Outros	u	K	5		15	
		- - - Usados						
8701.92.90	11	----- Até 4 anos de idade	u	K	5		15	
8701.92.90	12	----- Com mais de 4 até 6 anos de idade	u	K	5	10	15	
8701.92.90	13	----- Com mais de 6 até 10 anos de idade	u	K	5	20	15	
8701.92.90	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60	15	

		-- Superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW						
		--- Apresentados em estado novo:						
8701.93.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	K	L			15
8701.93.19	00	---- Outros	u	K	5			15
		--- Usados						
8701.93.90	11	----- Até 4 anos de idade	u	K	5			15
8701.93.90	12	----- Com mais de 4 até 6 anos de idade	u	K	5	10		15
8701.93.90	13	----- Com mais de 6 até 10 anos de idade	u	K	5	20		15
8701.93.90	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60		15
		-- Superior a 75 kW, mas não superior a 130 kW						
		--- Apresentados em estado novo:						
8701.94.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	K	L			15
8701.94.19	00	---- Outros	u	K	5			15
		--- Usados						
8701.94.90	11	----- Até 4 anos de idade	u	K	5			15
8701.94.90	12	----- Com mais de 4 até 6 anos de idade	u	K	5	10		15
8701.94.90	13	----- Com mais de 6 até 10 anos de idade	u	K	5	20		15
8701.94.90	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60		15
		-- Superior a 130 kW						
		--- Apresentados em estado novo:						
8701.95.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	K	L			15
8701.95.19	00	---- Outros	u	K	5			15
		--- Usados						
8701.95.90	11	----- Até 4 anos de idade	u	K	5			15
8701.95.90	12	----- Com mais de 4 até 6 anos de idade	u	K	5	10		15
8701.95.90	13	----- Com mais de 6 até 10 anos de idade	u	K	5	20		15
8701.95.90	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60		15
		<u>Subposição 8702.10.</u>						
		Nova redacção:						
		- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):						
		--- Apresentados no estado novo:						
8702.10.11	00	---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	K	5			15
8702.10.12	00	---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5			15
8702.10.13	00	---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5			15

		--- Usados :					
		---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor					
8702.10.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.10.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.10.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.10.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.10.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.10.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.10.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.10.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.10.23	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.10.23	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.10.23	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.10.23	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		- Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel) e um motor eléctrico:					
		--- Apresentados no estado novo:					
8702.20.11	00	---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.20.12	00	---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.20.13	00	---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
		--- Usados :					
		---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor					
8702.20.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.20.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.20.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.20.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.20.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.20.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.20.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.20.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.20.23	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.20.23	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.20.23	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.20.23	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		- Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por faísca					

		(centelha) e um motor eléctrico:					
		--- Apresentados em estado novo:					
8702.30.11	00	---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.30.12	00	---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.30.13	00	---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
		--- Usados :					
		---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor					
8702.30.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.30.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.30.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.20.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.30.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.30.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.30.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.30.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.30.23	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.30.23	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.30.23	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.30.23	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		- Unicamente com motor eléctrico para propulsão:					
		--- Apresentados em estado novo:					
8702.40.11	00	---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	K	L		15
8702.40.12	00	---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	L		15
8702.40.13	00	---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	L		15
		--- Usados :					
		---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor					
8702.40.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	L		15
8702.40.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	L	10	15
8702.40.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	L	20	15
8702.40.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	L	60	15
		---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.40.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	L		15
8702.40.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	L	10	15
8702.40.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	L	20	15
8702.40.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	L	60	15

		---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.40.23	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	L		15
8702.40.23	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	L	10	15
8702.40.23	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	L	20	15
8702.40.23	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	L	60	15
		- Outros :					
		--- Apresentados em estado novo:					
8702.90.11	00	---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.90.12	00	---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.90.13	00	---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
		--- Usados :					
		---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor					
8702.90.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.90.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.90.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.90.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.90.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.90.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.90.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.90.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.90.23	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.90.23	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.90.23	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.90.23	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		<u>Subposição 8703.2.</u>					
		Nova redacção:					
		- Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha):					
		-- De cilindrada não superior a 1.000 cm ³ :					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.21.11	00	---- Inteira e desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.21.19	00	---- Outros	u	C	20		15
		--- Usados:					
8703.21.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	20		15

8703.21.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	20	40	15
8703.21.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	20	80	15
8703.21.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	20	150	15
		-- De cilindrada superior a 1.000 cm ³ , mas não superior a 1.500 cm ³					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.22.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.22.19	00	---- Outros	u	C	30		15
		--- Usados:					
8703.22.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.22.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	40	15
8703.22.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	80	15
8703.22.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		-- De cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 3000 cm ³					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.23.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.23.19	00	---- Outros	u	C	40		15
		--- Usados:					
8703.23.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	40		15
8703.23.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	40	40	15
8703.23.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	40	80	15
8703.23.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15
		-- De cilindrada superior a 3000 cm ³					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.24.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.24.19	00	---- Outros	u	C	50		15
		--- Usados:					
8703.24.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	50		15
8703.24.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	50	40	15
8703.24.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	50	80	15
8703.24.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15
		<u>Subposição 8703.3.</u>					
		Nova redacção:					
		- Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel):					
		-- De cilindrada não superior a 1500 cm ³					
		--- Apresentados em estado novo:					

8703.31.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.31.19	00	---- Outros	u	C	30		15
		--- Usados:					
8703.31.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.31.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	40	15
8703.31.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	80	15
8703.31.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		-- De cilindrada superior a 1500 cm ³ , mas não superior a 2500 cm ³					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.32.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.32.19	00	---- Outros	u	C	40		15
		--- Usados:					
8703.32.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	40		15
8703.32.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	40	40	15
8703.32.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	40	80	15
8703.32.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15
		-- De cilindrada superior a 2500 cm ³					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.33.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.33.19	00	---- Outros	u	C	50		15
		--- Usados:					
8703.33.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	50		15
8703.33.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	50	40	15
8703.33.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	50	80	15
8703.33.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15
		<u>Novas subposições 8703.40 a 8703.80.</u>					
		Inserir as seguintes novas subposições:					
		- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha) e um motor eléctrico, excepto os susceptíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia eléctrica:					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.40.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.40.19	00	---- Outros	u	C	30		15
		--- Usados:					

8703.40.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.40.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	40	15
8703.40.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	80	15
8703.40.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel) e um motor eléctrico, excepto os susceptíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia eléctrica:					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.50.11	00	----- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.50.19	00	----- Outros	u	C	30		15
		--- Usados:					
8703.50.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.50.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	40	15
8703.50.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	80	15
8703.50.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha) e um motor eléctrico, susceptíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia eléctrica:					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.60.11	00	----- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.60.19	00	----- Outros	u	C	30		15
		--- Usados:					
8703.60.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.60.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	40	15
8703.60.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	80	15
8703.60.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel) e um motor eléctrico, susceptíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia eléctrica:					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.70.11	00	----- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.70.19	00	----- Outros	u	C	30		15
		--- Usados:					
8703.70.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.70.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	40	15
8703.70.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	80	15

8703.70.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		- Outros veículos, equipados unicamente com motor eléctrico para propulsão:					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.80.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.80.19	00	---- Outros	u	C	L		15
		--- Usados:					
8703.80.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	L		15
8703.80.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	L	10	15
8703.80.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	L	20	15
8703.80.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	L	60	15
		<u>Nova subposição 8711.60.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
		- Com motor eléctrico para propulsão:					
8711.60.10	00	--- Apresentados inteiramente desmontados ou não montados importados para a indústria de montagem	u	C	L		15
8711.60.90	00	--- Outros	u	C	L		15
		<u>CAPÍTULO 90.</u>					
		<u>Nota 1 g).</u>					
		Substituir “nas máquinas-ferramentas,” por “nas máquinas-ferramentas ou máquinas de corte a jato de água.”					
		<u>Nova Nota 1 l).</u>					
		Inserir a seguinte nova Nota 1 l) :					
		“l) Os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes da posição 96.20;”					
		Renumerar as atuais Notas 1 l) e m) como Notas 1 m) e n), respetivamente.					
		<u>Subposição 9006.10.</u>					
		Suprimir esta subposição.					
		<u>CAPÍTULO 92.</u>					

		<u>Nota 1 d).</u> Nova redacção: “d) As escovas e artigos semelhantes, para limpeza de instrumentos musicais (posição 9603), ou os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes (posição 96.20).”.				
		<u>CAPÍTULO 94.</u>				
		<u>Nota 1 l).</u> Nova redacção: “l) Os móveis e aparelhos de iluminação com características de brinquedos (posição 95.03), as mesas de bilhar de qualquer espécie e outros móveis concebidos especialmente para jogos, da posição 95.04, bem como os móveis para prestidigitação e os artigos de decoração (excepto guirlandas elétricas), tais como as lanternas chinesas (posição 95.05).”.				
		m) Os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes (posição 96.20).”.				
		<u>Subposição 9401.51.</u> Nova redacção: - Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:				
9401.52.00	00	-- De bambu	u	C	30	15
9401.53.00	00	-- De rotim	u	C	30	15
		<u>Subposição 9403.81.</u> Nova redacção: - Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:				
9403.82.00	00	-- De bambu	kg	C	50	15
9403.83.00	00	-- De rotim	kg	C	50	15
		<u>Posição 94.06.</u>				
94.06		Construções pré-fabricadas.				
9406.10.00	00	- De madeira	kg	C	10	15
9406.90.00	00	- Outras	kg	C	10	15

		<p><u>CAPÍTULO 95.</u></p> <p><u>Nota 1 e).</u></p> <p>Nova redacção:</p> <p>“e) O vestuário de fantasia de matérias têxteis dos Capítulos 61 ou 62; o vestuário para desporto (esporte) e o vestuário especial de matérias têxteis, dos Capítulos 61 ou 62, mesmo que incorpore, a título acessório, elementos de proteção, tais como almofadas de proteção ou estofamento nos cotovelos, joelhos ou áreas da virilha (por exemplo, vestuário para esgrima ou as camisolas (jérseis) de guarda-redes (suéteres de goleiro) de futebol);”.</p> <p><u>Nova Nota 1 u).</u></p> <p>Inserir a seguinte nova Nota 1 u) :</p> <p>“u) Os monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes (posição 96.20);”</p> <p>Renumerar as atuais Notas 1 u) e v) como Notas 1 v) e w), respetivamente.</p> <p><u>CAPÍTULO 96.</u></p> <p><u>Nova posição 96.20.</u></p> <p>Inserir a seguinte nova posição 96.20:</p>							
9620.00.00	00	Monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes.	kg	C	5			15	

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro das Finanças

Portaria n.º 9/2019

de 28 de março

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 37/2010, de 27 de setembro, alterou o regime de concessão de crédito à aquisição, construção, beneficiação, recuperação ou ampliação de habitação permanente, ou para arrendamento, nos regimes geral de crédito, crédito bonificado e crédito jovem bonificado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/94, de 20 de abril.

Em 2014, através do Decreto-Lei n.º 46/2014, de 10 de setembro, veio a se alterar o artigo 12.º do citado Decreto-Lei n.º 37/2010, modificando as condições de acesso ao regime bonificado e condicionando que o produto do empréstimo teria de ser afeto à aquisição, reconstrução ou reabilitação de habitação própria construída ou reabilitada no âmbito dos programas e projetos inseridos no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), em concreto no Programa Casa Para Todos.

Com esta medida, a abrangência ao Regime de Crédito Bonificado à Habitação é maior e todas as famílias cabo-verdianas com recursos financeiros mais escassos podem aderir a esta bonificação.

Todavia, a Portaria n.º 62/2010, de 27 de dezembro, que regula os regimes de crédito bonificação à habitação, estabelece no número 1 do seu artigo 1.º, que para efeito de acesso ao crédito bonificado à habitação, o valor máximo da habitação a adquirir ou construir não pode ultrapassar o valor de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

Ora,

A Lei n.º 5/IX/2016, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, no seu artigo 28.º, procedeu à alteração do art.º 12.º da Lei n.º 33/VII/2008, de 8 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 81/VIII/2015, de 8 de janeiro, determina que estão isentas do imposto de selo a *utilização de crédito à habitação até o limite de 7.000.000\$00 (sete milhões de escudos) para aquisição, construção ou melhoramento da primeira habitação própria e permanente, bem como os juros e comissões cobrados nesse âmbito. (...)*

Neste sentido e de modo a uniformizar os limites dos benefícios públicos concedidos pelo Estado em matéria de crédito à habitação, se propõe alterar o valor máximo dos empréstimos bonificados concedidos para construção ou aquisição de habitação permanente ou para arrendamento para 7.000.000\$00 (sete milhões de escudos).

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º, ambos da Constituição da República de Cabo Verde;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Vice-primeiro Ministro e Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à alteração da Portaria n.º 62/2010, de 27 de dezembro, que regula os regimes de crédito bonificação à habitação.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 62/2010, de 27 de dezembro

É alterado o artigo 1.º da Portaria n.º 62/2010, de 27 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Valor máximo e período máximo

Para efeitos de acesso ao crédito bonificado à bonificação, os valores máximos de habitação a adquirir ou construir, bem como o custo máximo das obras a realizar, não podem ultrapassar 7.000.000\$00 (sete milhões de escudos), para a aquisição ou construção e 2.000.000\$00 (dois milhões), para a realização de obras, salvo casos excecionais, a aprovar pela Direção Geral do Tesouro, que determinem obras de conservação necessárias a garantir as condições mínimas de habitabilidade definidas por lei.

[...].º

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Gabinete do Ministro das Finanças aos 28 de fevereiro de 2019. — O Ministro, *Olavo Correia*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.